

LEI Nº 93 de 20 de novembro de 1964.

AUTORIZA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES EM MORA COM A MUNICIPALIDADE.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a preceder a cobrança dos débitos dos contribuintes em mora com a municipalidade de acordo com a correção monetária.
- Art. 2º - A correção monetária sera feita com base na tabela publicada junto a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Economia.
- Art. 3º - Para calculo da correção tomar-se-a como ponto de partida, adata em que o tributo começa a ser pagavel com multas.
- Art. 4º - Os recolhimentos espontaneos feitos até 31 de dezembro de 1964 ficam isentos desta majoração, executando os acréscimos de adicionarem e penalidade.
- Art. 5º - Os coeficientes multiplicadores, da correção monetária ficam automaticamente modificados, sempre o Conselho Nacional de Economia modifica-los por Resolução, passando a vigorar na data de sua publicação.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 20 de novembro de 1964.

NESTOR EMANUEL GRIMM - Prefeito Municipal

MILTON GERMANO BERGMAN - Secretário Geral.

Correção Monetária - Reajustamento Trimestral - Base médis móvel.
Trimetral

ANO	INDICE		
I. 964	I,0		21
	I,2	1.962	2,6
I.963	I,4		2,9
	I,7		3,2
	I,9		